

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

De um lado, como **LOCATÁRIA**, a

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA**.

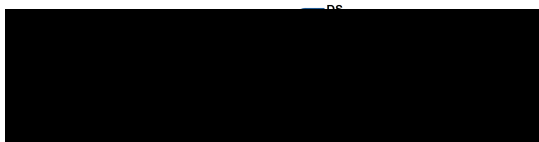
E, de outro lado, como **LOCADORA**, a

M.TRAVEL XAVIER ORGANIZACAO DE EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.153.580/0001-21, com sede Rua Altamiro Carrilho Flautista, 35, Lote 15, Pal. 47067, Quadra A, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.790-677, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada como “**LOCADORA**”.

LOCATÁRIA e **LOCADORA** doravante designados em conjunto como “Partes”, e individualmente como “Parte”, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS** (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a locação de painéis de LED e a prestação de serviços relativas à manutenção e operação dos equipamentos necessários para o pleno funcionamento dos painéis para o evento denominado **1ª ETAPA CBVP E SUB 19 – NAVEGANTES 2026**. O evento e a entrega deverão ocorrer na Av Prefeito Cirino Adolfo Cabral, 51, Bairro São Pedro, Navegantes - SC, a instalação dos equipamentos deverá ocorrer no dia 29 de janeiro de 2026, entre às 09 horas às 18 horas, podendo iniciar em data anterior, conforme demanda da **CONTRATANTE**. As especificações e as quantidades dos bens estão relacionadas no Pedido de Contrato de Serviços nº **045392** e na Proposta Comercial, ambos em anexo (**ANEXO I e II**).



1.2 O cronograma da entrega, instalação, testes e funcionamento ocorrerá da seguinte forma:

Entrega /Instalação/ Testes –

Quinta – 29 de janeiro de 2026 - 09h às 18h - Entrega/Instalação/Testes (podendo iniciar em data anterior, conforme necessidade da contratante).

Sexta – 30 de janeiro de 2026 – 08h às 20h – Segundo dia de testes.

Funcionamento –

- i. Sábado - 31/01 - 08h às 20h
- ii. Domingo - 01/02 - 08h às 20h
- iii. Segunda - 02/02 - 08h às 20h
- iv. Terça - 03/02 - 08h às 18h
- v. Quarta - 04/02 - 07h às 20h
- vi. Quinta - 05/02 – 07h às 20h
- vii. Sexta - 06/02 - 07h às 21h
- viii. Sábado - 07/02 – 07h às 21h
- ix. Domingo - 08/02 - 07h às 15h

Desmontagem –

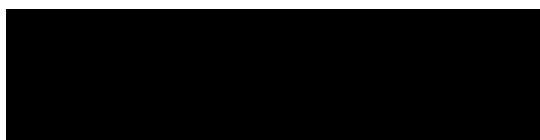
A desmontagem ocorrerá **após o fim do evento**, previsto para o dia **08 de fevereiro de 2025**, mas a **LOCADORA** deverá confirmar a data e o horário com a **LOCATÁRIA** para a efetiva desmontagem.

1.3 Constitui o objeto deste Contrato, os seguinte serviços e equipamentos:

Telões (público) –

- a) 04 Telões - 2 na quadra principal e 2 na entrada de público (painel de LED P2 a P4, outdoor virtual Processadoras LEDsync).
- b) 01 Sistema para processamento de imagens, medidas: 3m x 2m, Refresh rate: 2800 Hz Brightness: 5500 Nit 08 talhas 1ton e 4 cintas e travas de segurança.

Placares quadra externa –



- a) 03 Painéis de LED P2 a P4, outdoor virtual Processadoras LEDsync. medidas:2m x 1m, Refresh rate: 2800 Hz Brightness: 5500 Nit. Suportes em Q15.

Led de quadra – deverão ser montados da seguinte forma: 15m (fundo) + 27m (frente) + 15m (fundo). Consumo: 8Kva em 220V. Definição: 512.000 Px.

- a) 01 Led board de alta resolução, sendo no mínimo de PH3mm SMD Real ou no máximo 5mm.
- b) 01 (um) Led board outdoor com 57m x 0,50m lineares

1.4 Necessidades da locação:

- I. 2 processadoras de vídeo (Hd – Sdi);
- II. 2 notebooks;
- III. 3 técnicos de plantão;
- IV. 1 operador de LED;
- V. Ajuste técnico de material;
- VI. Sistema de energia com main power e cabeamento;
- VII. Capa protetora;
- VIII. Disponibilizar backup: placas, sistema, processadora e notebook;
- IX. Software Resolume Arena;
- X. Montagem de um único vídeo em looping para evitar delays na reprodução;
- XI. Operador técnico para pausar a animação e reproduzir novamente de onde parou, intercalando com outras artes possíveis (mapa de quadra, ações de entretenimento etc.);

Observações: há necessidade da presença de equipe de apoio para reparos emergenciais durante as partidas. Além disso, a alimentação e transporte dos operadores será por conta da **LOCADORA** ora contratada.

1.5 Os bens só devem ser recebidos pela **LOCATÁRIA** em perfeito estado de uso e assim devem ser devolvidos ao **LOCADORA**, que será responsável por sua instalação, montagem, utilização, manutenção e desmontagem.

1.6 A **LOCATÁRIA** pode ultrapassar o período especificado no contrato, mediante comunicação prévia.

DS

1.7 O período do contrato é corrido, ou seja, contam-se sábados, domingos e feriados, não sendo descontados períodos em que os bens não sejam utilizados por motivos alheios à vontade do **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela presente locação das estruturas pelo serviço incluído na locação, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor total de **R\$ 95.900,00 (noventa e cinco mil e novecentos reais)** em até 30 (trinta) dias após o término do Evento.

2.2 O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do vencimento, contendo os dados bancários para depósito.

2.3 O valor definido nesta Cláusula poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parcerias públicas.

2.4 Caso ocorra a hipótese da cláusula 2.3, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

2.5 A **LOCADORA** se compromete a enviar à **LOCATÁRIA**, a qualquer momento em que for solicitada, certidão de quitação de tributos.

2.6 A **LOCADORA**, em conformidade com as exigências impostas pela Receita Federal em sua Instrução Normativa “IN RFB 971/2009”, realizará, nas notas fiscais de prestação de serviços envolvendo o uso de mão de obra, a retenção de 11% a título de INSS e ainda a retenção de 1% sobre o valor total da nota fiscal a título de retenção de imposto de renda. Para notas fiscais não envolvendo serviços de mão de obra haverá a retenção de 1,5% de imposto de renda, sendo que para notas fiscais com valor superior a R\$5.000,00(cinco mil reais) será recolhido ainda 4,65% (3%- COFINS + 0,65% PIS + 1% CSLL). Serão tratados individualmente os casos em que for necessário a retenção de ISS.

2.7 Custos com impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos em razão de sua remuneração correrão por conta do **LOCADORA**, na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

DS
[Redacted Signature]

3.1 Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pela **LOCADORA**, em caso de:

- Utilização, conservação ou guarda dos bens em condições impróprias que o ameacem de danos;
- Caso os bens sejam alienados, entregues em comodato, sublocados, cedidos ou entregues a terceiros.

b) Pela **LOCATÁRIA**:

- Imotivadamente, sem ônus, desde que haja comunicação expressa e por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência.
- Mediante notificação simples, por escrito, sem ônus, justificada, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela **LOCADORA**.

3.2 No término ou rescisão, fica a **LOCADORA** autorizada a retirar os bens do local onde se encontrarem, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia **08 de março de 2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as Partes.

4.2 Encerrando-se a vigência do presente Contrato, encerram-se as obrigações das Partes que aqui foram contraídas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÓRIA

5.1 Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se e responsabiliza-se por:

DS
[Redacted Signature]

I - Fornecer à **LOCADORA**, com antecedência necessária e hábil a versão definitiva da planta do local.

II - Assumir os custos de danos porventura causados pela **LOCATÁRIA** ao material da **LOCADORA**, conforme descrito anteriormente, valor este avaliado conforme avaria causada.

III - Assumir, integralmente, os custos de avarias causadas por ocorrência de mau uso, desde que comprovada a culpa.

IV - Colocar o local de montagem à disposição da **LOCADORA**, livre e desimpedida, na data e hora estabelecida para que possam ser iniciados os serviços de montagem e desmontagem, caso contrário o prazo de entrega do material poderá ser estendido.

5.2 Modificações ou solicitações de montagem após o prazo estipulado neste contrato, proveniente da **LOCATÁRIA** deverão ser sempre encaminhadas à **LOCADORA**, por escrito, a fim de submeter a sua aprovação, quanto à disponibilidade de material e tempo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente instrumento, a **LOCADORA** obriga-se e responsabiliza-se por:

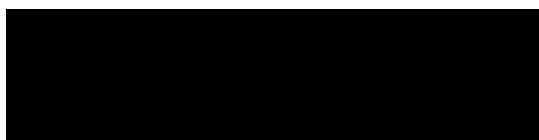
I - A montagem deverá estar totalmente concluída na data estipulada na Cláusula Primeira. Para que essa conclusão seja caracterizada, deverá a **LOCADORA** entregar a **LOCATÁRIA** as estruturas locadas em perfeitas condições de uso.

II - As manutenções serão feitas permanentemente pela **LOCADORA**, sem custos adicionais, exceto nos danos causados pelo mau uso da **LOCATÁRIA** que afetem o funcionamento dos equipamentos montados;

III - Todo o pessoal da **LOCADORA**, ou a ela vinculado, deverá usar uniforme padronizado e estar portando crachás de identificação, quando dentro do ambiente de trabalho;

IV - A **LOCADORA** deverá manter em seus estoques, material de reposição suficiente para atender qualquer necessidade de reparo ou substituição;

V - Concluir a desmontagem conforme Cláusula 1.2.



VI - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução e bom andamento dos serviços contratados, cumprindo com todos os itens, especificações, detalhamentos e valores, cobrindo os respectivos custos orçados respeitando as leis e regulamentos em vigor;

VII - Arcar com todas as despesas, incluídas as diretamente relacionadas à atividade contratada, bem como o transporte, hospedagem, alimentação e outras, relativos aos seus funcionários, prepostos etc.;

VIII - Garantir a qualidade e adequação dos serviços aos fins a que se destinam;

IX - Cumprir todos os prazos e/ou datas acordados com a **LOCATÁRIA**, assim como não paralisar ou suspender a prestação dos serviços integrantes deste contrato;

X - Arcar com todos os ônus decorrentes do desempenho deficiente ou inadequado dos serviços contratados, inclusive com os de natureza criminal.

XI - Tomar as medidas necessárias para que a **LOCATÁRIA** seja mantida livre e a salvo de quaisquer ações, autuações e procedimentos administrativos ou judiciais que possam decorrer de falha e/ou omissão na prestação de serviços doravante contratados, ficando certo que a **LOCADORA** assumirá integralmente todas as responsabilidades daí decorrentes, como pagamento do ECAD e outros inerentes aos serviços prestados;

XII - Manter a **LOCATÁRIA** à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;

XIII - Refazer os serviços mal executados, a critério exclusivo da fiscalização da **LOCATÁRIA**, sem qualquer acréscimo de preço, ressarcindo a **LOCATÁRIA** e/ou terceiros dos prejuízos diretos causados, segundo os custos vigentes à época do efetivo ressarcimento;

XIV - Responsabilizar-se integralmente por todos os efeitos e obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de seus respectivos funcionários, prepostos e subcontratados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, pelo que manterá a **LOCATÁRIA** a salvo de qualquer pleito nesse sentido, inclusive substituindo-a processualmente ou integrando a lide quando cabível;

XV - Franquear, orientar e facilitar a fiscalização, pela **LOCATÁRIA** ou preposto devidamente credenciado, do serviço ora contratado sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para a **LOCATÁRIA** ou prepostos;



XVI - Empenhar permanente esforço junto a veículos e fornecedores para a obtenção de melhores preços e condições em todas as negociações que efetuar por ordem e conta do **LOCATÁRIA**, a ela transferindo os descontos, reaplicações e os benefícios de prazos especiais de pagamento que obtiver;

XVII - Manter arquivos e registros contábeis relacionados aos serviços prestados, regulares e em boa ordem, de forma a possibilitar o atendimento a qualquer solicitação de informação e das prestações de contas devidas, especificando detalhadamente cada despesa realizada;

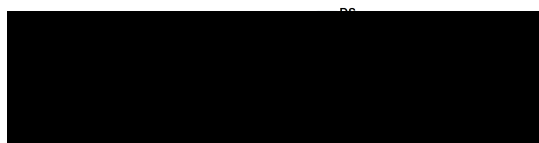
XVIII - Obter, em todos os casos, aprovação prévia e escrita da **LOCATÁRIA** para a contratação de terceiros, inclusive no caso de produção e veiculação de publicidade;

XIX - Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, relativas a seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços contratados, devendo indenizar a **LOCATÁRIA**, incontinenti, por quaisquer despesas que esta venha a suportar, em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA**, conforme artigo 265 do Código Civil Brasileiro;

XX - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, além de todo equipamento proteção individual de trabalho (EPI), ou acidentes a terceiros pela ineficiente execução dos serviços contratados, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

XXI - Respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, das normas internas da **LOCATÁRIA**, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação dos riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado. Para tanto, a **LOCADORA** obriga-se ainda a discutir previamente com a **LOCATÁRIA** os procedimentos que deverão ser adotados, bem como as medidas que deverão ser tomadas com o intuito de controlar/eliminar os riscos a que os trabalhadores estarão expostos durante a prestação dos Serviços objeto do presente;

XXII - Possuir a qualificação técnica e financeira necessárias, para efetivação da locação objeto deste Contrato, cumprindo suas tarefas integralmente e da melhor forma possível, sempre respeitando a honra e dignidade dos prepostos da **LOCATÁRIA**;



XXIII - Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação (regularidade fiscal e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006);

XXIV - Garantir a qualidade e adequação dos serviços aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, a repetição ou a correção dos serviços e/ou fornecimentos, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados a **LOCATÁRIA** ou a quaisquer terceiros decorrentes desses problemas e que sejam de sua responsabilidade;

XXV - Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato e que sejam, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade;

XXVI - Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

XXVII - Manter sigilo absoluto sobre dados e fatos, levantados ou fornecidos pela **LOCATÁRIA**, notadamente, os relacionados com a estratégia de atuação mercadológica;

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

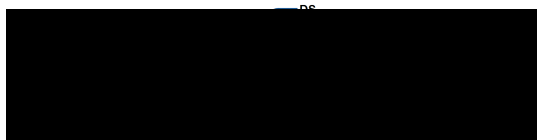
7.1 As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

7.2 Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

7.3 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

7.4 Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

7.5 Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento



discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

7.6 Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

7.7 Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

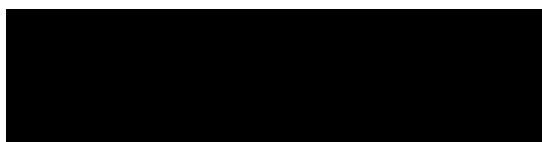
7.8 Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

7.9 Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

- a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- c) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

7.10 Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

7.11 A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

8.1 Fica estabelecido que, caberá à cada uma das Partes, arcar com as suas obrigações tributárias e fiscais na forma da lei vigente no país.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A **LOCADORA** será a responsável, perante a **LOCATÁRIA** e a terceiros, pela qualidade e segurança dos serviços ajustados no presente Contrato; portanto não serão acolhidos quaisquer justificativas ou razões excludentes de responsabilidade baseadas em negligência, de falhas dos seus empregados, tarefeiros, prepostos ou qualidade das estruturas montadas.

9.2 A **LOCADORA** atendendo a legislação vigente declara que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesesseis anos.

9.3 Se compromete ainda, a zelar pelo cumprimento de suas atividades sociais e profissionais de forma ética e correta, respeitando os padrões da legalidade e moralidade em quaisquer circunstâncias, tendo em vista que suas condutas colaboram para a manutenção das certificações atuais e futuras por parte da **LOCATÁRIA**.

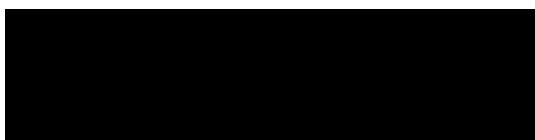
9.4 As hipóteses não previstas neste Contrato serão tratadas como casos especiais, portanto, como tais, terão prévia negociação e fixação por escrito entre as partes.

9.5 A tolerância por qualquer das partes no descumprimento das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer a qualquer tempo seus direitos.

9.6 Em caso de conflito ou divergência entre o disposto na proposta, demais anexos contratuais e o disposto no presente contrato, as disposições deste contrato prevalecerão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1 Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas por parte da **LOCADORA**, ficará obrigado ao pagamento integral da multa fixada em 40%



(quarenta por cento) do valor total contratado. Simultaneamente, poderá a **LOCATÁRIA** considerar rescindido o presente Contrato, fazendo jus a eventuais perdas e danos e lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

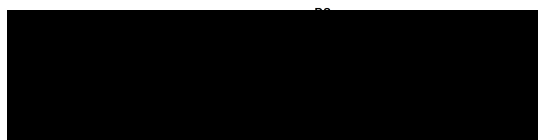
11.2 As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

11.3 No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

11.4 Compete à **LOCADORA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados no serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

11.5 O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

11.6 A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.



11.7 A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 A **LOCADORA** reconhece que o presente contrato está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão do objeto deste contrato.

12.1 A **LOCADORA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula 26º acima para os fins exclusivos do objeto deste contrato.

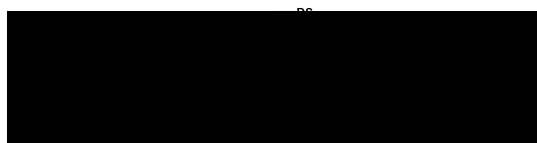
12.3 Caso qualquer cliente da **LOCATÁRIA** revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **LOCATÁRIA** encaminhará notificação à **LOCADORA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **LOCATÁRIA** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

12.4 A **LOCADORA** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

12.5 A **LOCADORA** se obriga a manter a **LOCATÁRIA** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **LOCATÁRIA** pela **LOCADORA**.

12.6 A **LOCADORA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **LOCATÁRIA** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.7 A **LOCADORA** deverá informar imediatamente à **LOCATÁRIA**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 31º acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses



incidentes, a **LOCADORA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste contrato e na LGPD.

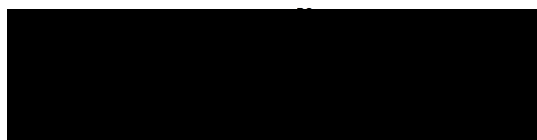
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

13.1 A **LOCADORA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **LOCATÁRIA**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **LOCADORA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **LOCATÁRIA** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **LOCADORA**, inclusive de propriedade intelectual.

13.2 Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **LOCATÁRIA** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **LOCADORA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **LOCATÁRIA** possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **LOCATÁRIA** deverá comunicar à **LOCADORA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá à **LOCADORA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **LOCADORA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **LOCATÁRIA** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.



c) Na hipótese de a **LOCADORA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **LOCADORA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **LOCATÁRIA** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **LOCATÁRIA** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **LOCADORA**.

13.3 Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **LOCATÁRIA** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

13.4 Em caso de Perda, a **LOCATÁRIA** deverá notificar a **LOCADORA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **LOCADORA**.

13.5 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 A **LOCATÁRIA** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2 Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além



do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

14.3 No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **LOCATÁRIA**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **LOCATÁRIA** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **LOCATÁRIA** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

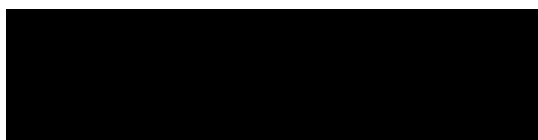
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓDIGO DE ÉTICA DA CBV

15.1 **A LOCADORA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas no referido documento (disponível no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), o qual desde já declara conhecer e estar vinculado, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

16.2 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir

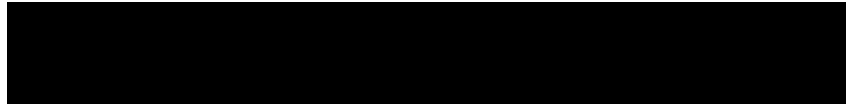


a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

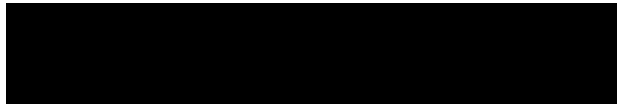
E, por acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente Contrato de forma eletrônica, acompanhadas pelas testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2026

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV



M.TRAVEL XAVIER ORGANIZACAO DE EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA – ME



Testemunhas:

